



PROJETO DE LEI Nº /2026.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Zeladoria Comunitária, com finalidade de promover a manutenção de espaços públicos urbanos e incentivar a atividade econômica local no Município de Colatina, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Zeladoria Comunitária, com a finalidade de promover a manutenção de espaços públicos urbanos e incentivar a atividade econômica local.

Art. 2º - O Programa poderá ser executado por meio de instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive o credenciamento de prestadores de serviços, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - Poderão participar do programa pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI's), conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Programa abrangerá serviços de zeladoria e conservação de espaços públicos, conforme definido em regulamento.

Art. 5º - Constituem diretrizes do Programa:

- I - a promoção da eficiência na prestação dos serviços públicos;
- II - o incentivo à participação de empreendedores locais;
- III - a observância dos princípios da administração pública;
- IV - a adoção de critérios objetivos e impessoais na seleção e contratação;
- V - a transparência na execução e aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º - A implementação do disposto nesta Lei observará a disponibilidade técnica e orçamentária do Município, não implicando criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões
em, 10 de abril de 2026.**

**Dr. Vitor Louzada
Vereador - Autor**





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Colatina, o Programa Municipal de Zeladoria Comunitária, estabelecendo diretrizes gerais voltadas à melhoria da manutenção de espaços públicos urbanos e ao incentivo à atividade econômica local.

A iniciativa está estruturada em conformidade com a repartição constitucional de competências, respeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a organização e execução de políticas públicas e serviços administrativos. Nesse sentido, a proposta possui natureza autorizativa e programática, limitando-se a indicar diretrizes, sem impor obrigações, criar estruturas administrativas ou gerar despesas diretas, preservando integralmente a autonomia administrativa do Executivo.

O modelo sugerido contempla a possibilidade de utilização de instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o credenciamento de prestadores de serviços, mecanismo que permite maior flexibilidade na contratação e viabiliza a atuação simultânea de múltiplos interessados, quando presentes as condições legais para sua adoção. Trata-se de solução já reconhecida pelo ordenamento jurídico como adequada em contextos que demandam descentralização e ampliação da capacidade operacional da Administração Pública.

A proposta parte do reconhecimento de que os serviços de zeladoria urbana exigem capilaridade e dinamismo, especialmente em municípios com demandas distribuídas territorialmente. Ao mesmo tempo, busca-se fomentar a participação de empreendedores locais, promovendo inclusão produtiva e estimulando a circulação de renda no próprio município, sem que isso implique qualquer forma de restrição indevida à competitividade ou violação aos princípios licitatórios.

Importa ressaltar que o projeto reafirma a observância dos princípios da administração pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao prever, ainda que em nível de diretriz, a adoção de critérios objetivos e transparentes na eventual implementação do programa, bem como a necessidade de mecanismos de controle e fiscalização.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Destaca-se, ainda, que a execução da política pública ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao Poder Executivo, caso entenda pertinente, regulamentar a matéria, definindo os critérios técnicos, operacionais e administrativos necessários à sua implementação.

Dessa forma, a presente proposição não invade a esfera de competência do Poder Executivo, limitando-se a autorizar e orientar a adoção de política pública potencialmente eficiente, alinhada às diretrizes modernas de gestão pública e às normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Sala das Sessões
em, 10 de abril de 2026.**

**Dr. Vitor Louzada
Vereador - Autor**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 10/04/2026 12:00

Checksum: **63AFCD9BE29F2958CBB61C5523DAE38FC187BB169A73AAC924C426C22FF92C61**

